



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

fls. 02

afronta a norma constitucional;

CONSIDERANDO finalmente que a existência ou inexistência de duplicidade de registro somente poderá ser constatada mediante prévia in formação fornecida pelo Cartório competente.

R E S O L V E:

ART. 1º - Determinar aos Senhores Juízes das Varas de Re gistro Público que, antes de autorizarem o registro de qualquer Sindicato, ofi ciem aos titulares dos Cartórios do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para realizarem buscas, no sentido de verificar a existência de outra organização de mesma categoria profissional ou econômica na mesma base territorial do re querente.

ART. 2º - Este PROVIMENTO entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ES TADO DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de julho de 1994.

*Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 009/94

Dispõe sobre a necessidade dos Juízes titulares das Varas de Registro Público determinarem buscas antes de autorizarem o registro de entidade sindical.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do registro dos atos constitutivos das entidades sindicais junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para que estas adquiram personalidade jurídica, nos termos dos arts. 18 e 19, do Código Civil Brasileiro e arts. 114 e 119, da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos);

CONSIDERANDO que o preceito constitucional contido no art. 8º, II, da Carta Magna proíbe a criação de mais de uma organização sindical representativa da mesma categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial;

CONSIDERANDO que a norma retromencionado vem sendo sistematicamente desobedecida, inclusive por via de ordem judicial sem observância das cautelas legais;

CONSIDERANDO mais que tal prática vem acarretando a duplicidade de registros de entidades sindicais da mesma categoria em clara